



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 311, de 22 de agosto de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.819** (45160085), lavrado em nome de **JEFERSON FRANCISCO MENDANHA** (CNPJ nº 20.188.568/0001-95), conforme processo nº **202300029000999**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara

de Julgamento da AGR pela homologação do **Auto de Infração nº 41.819**, consignada no Item 3, subitem 3.5, da Ata nº 16/2023-AGR/CJ (47898417);

Considerando que **JEFERSON FRANCISCO MENDANHA**, devidamente notificado da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme **Resolução nº 104/2023-CJ** (47925643);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Relatório 89/2023-AGR/CREG3-16168** (50266639), bem como, do **Voto nº 75/2023-AGR/GREG3-16168** (50268430), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **09/08/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** o que consta dos autos e, tendo em vista a condição de REVEL de **JEFERSON FRANCISCO MENDANHA** na fase recursal, bem como, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, decidir por ratificar a decisão proferida pela **Câmara de Julgamento da AGR** que homologou o **Auto de Infração nº 41.819**, mantendo seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/08/2023, às 21:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50997975** e o código CRC **38190EDE**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



